

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 022/2026

PROJETO DE LEI Nº 1.948/2026

AUTOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

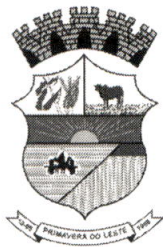
RELATOR: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão as seguintes emendas: Emenda Modificativas nº 001/2026 e Emenda Aditiva nº 001/2026, ambas de autoria da Comissão de Justiça e Redação, as quais modifica o art. 8º e acrescenta a letra g, do inciso I, do art. 8º, Projeto de Lei 1.948/2026, que em sua ementa traz: ***“Dispõe sobre a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD do Município de Primavera do Leste - MT e dá outras providências.”***

Ao analisar a propositura, a CJR apresentou duas emendas, que tiveram parecer jurídico favorável e posteriormente sendo lidas em plenário, retornando a essa Comissão para elaboração de parecer.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 022/2026 – Projeto de Lei Ordinária n. 1.948/2026

II – ANÁLISE

Precipuamente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - organização administrativa da Câmara;

II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;

III - perda de mandato;

IV - licença ao Prefeito e Vereadores;

V - proposição de discussão única;

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

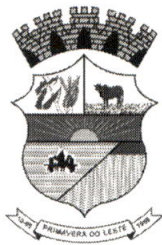
VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.” (grifo nosso).

A matéria em análise possui relevância dentro das atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, não há fundamento para alegar a falta de competência para a apreciação da proposta com base em questões jurídicas.

Isto posto, cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores em seu art. 41, senão vejamos:

Art. 41 do RICM:

“Art. 41. As Comissões Permanentes têm por atribuições estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer propondo a adoção ou rejeição, e



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 022/2026 – Projeto de Lei Ordinária n. 1.948/2026

ainda, oferecendo emendas ou substitutivos, ressalvadas as restrições legais.” (grifo nosso)

Quanto às exigências referentes à técnica legislativa, as **Emendas** estão em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme estipulado pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Quanto ao propósito das proposições, esta relatora não encontra razões para o não prosseguimento da **Emenda Modificativa de nº 001/2026 e Emenda Aditiva nº 001/2026**, pois todas suas alterações propostas são legais, estão em conformidade com a Constituição, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis e não acarretam qualquer ônus para o município.

III – CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, temos que o Projeto de Lei está perfeitamente enquadrado às legislações de regência, não encontrando restrições de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade, de modo que se encontra perfeita para dar continuidade no trâmite desta Casa de Leis, devendo o Soberano Plenário deliberar sobre as **Emenda Modificativa de nº 001/2026 e Emenda Aditiva nº 001/2026**.

IV – VOTO

A Sra. Ver. Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** da Proposição, pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2026.

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. _____ Ass. _____

Processo Legislativo 022/2026 – Projeto de Lei Ordinária n. 1.948/2026

V – VOTO

O Sr. Ver. Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2026.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

VI – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Membro):

Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2026.

GISLAINE ALVES YAMASHITA